

Ao Pregoeiro do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Ref.: pregão eletrônico nº 02/2023 – PJF – processo eletrônico nº 0004316-40.2022.4.06.8000

Prezado senhor

Stark Tecnologia e Facilities Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.581.238/0001-04, por intermédio de sua representante legal já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de declarar a licitante G&E Serviços Terceirizados Ltda classificada e vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos que serão expostos em seguida:

1 – SÍNTESE DOS FATOS

No dia 18/08/2023 a licitante G&E Serviços Terceirizados Ltda foi declarada vencedora do certame, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso.

A Recorrente manifestou imediata e motivadamente sua intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro de declarar a licitante G&E Serviços Terceirizados Ltda vencedora do certame, em razão dos equívocos insanáveis cometidos pela licitante, dentre eles, a cotação de encargos sociais e trabalhistas, Pis e Cofins em valor menor que o devido e em desconformidade com a legislação vigente e pela oferta de preço inexequível.

A intenção de recurso foi aceita sendo informado o prazo limite do dia 23/08/2023 para registro das razões.

Essa é a síntese dos fatos.

2 – FUNDAMENTOS

Os equívocos cometidos pela licitante G&E são insanáveis e devem ensejar a desclassificação da licitante, vejamos:



ENDEREÇO : AV. RAJA GABAGLIA 1093- SALA 801 -BAIRRO LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE- MG CEP 30.280-403 CNPJ: 27.581.238/0001-04



2.1 - FAP

No anexo IX do edital constam instruções para preenchimento da planilha de custos, dentre elas:

- Informar o fator correspondente ao FAP, conforme extraído do relatório FapWeb. (Célula "G32")

O Pregoeiro realizou diligencia junto a empresa G&E solicitando esclarecimentos sobre o FAP, vez que a alíquota de FAP informado na planilha estava divergente da alíquota do FAP constante no relatório Fapweb enviado pela licitante.

Em resposta a essa diligencia a G&E alterou a alíquota de FAP em sua planilha/proposta.

Todavia, em que pese o edital permitir ajuste nas planilhas, ele deixa claro que o ajuste não pode alterar a substância das propostas. Lembrem-se dos subitens 6.10 e 6.11 do edital:

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Clarividente que o ajuste no FAP alterou a substância da proposta da G&E, o que não poderia ter sido aceito.

Todavia, esse ato pode ser anulado em fase de recurso, com fundamento na Súmula 473 do STF:

Súmula 473

Enunciado

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência



ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Por esse motivo, pedimos a desclassificação da licitante G&E.

2.2 – Aviso prévio

É sabido que o custo de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado é inerente em qualquer contratação, sendo essa obrigação legal estabelecida na CLT (art. 487 e seguintes) e garantida como direito do trabalhador pela Constituição Federal (art. 7º, XXI).

Acontece que a G&E não cotou aviso prévio para todos os trabalhadores previstos na contratação, motivo pelo qual ela deve ser desclassificada.

Notem que em resposta as diligências feitas pelo Pregoeiro, a G&E afirmou que cotou aviso prévio trabalhado para 2% dos profissionais e cotou aviso prévio indenizado para 1% dos profissionais considerando a estimativa de 12 meses.

Ou seja, a G&E não considerou o custo do aviso prévio para todos os trabalhadores, o que deve ensejar na desclassificação da sua proposta.

Inimaginável manter uma proposta como vencedora se ela não contempla todos os custos inerentes a contratação, principalmente quando se fala de custos que são direitos dos trabalhadores, como é o caso do aviso prévio.

Vale dizer que mesmo que a G&E e esse Tribunal prorroguem a vigência do contrato a cada 12 meses, até completar os 10 anos permitidos pela lei de licitações, apenas 30% dos profissionais teriam o custo do aviso prévio previsto em contrato (20% de aviso prévio trabalhado, considerando o percentual cotado por ela de 2% x 10 anos + 10% de aviso prévio indenizado, considerando o percentual cotado por ela de 1% x 10 anos).

E ainda, que a falta de previsão de custo para aviso prévio pode acabar impedindo que o Tribunal solicite a substituição de profissionais que não atendam às necessidades do serviço e ou até daqueles que eventualmente cometam faltas que demandem a sua dispensa.

Por esse motivo, pede-se a desclassificação da proposta da G&E.



ENDEREÇO : AV. RAJA GABAGLIA 1093- SALA 801 -BAIRRO LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE- MG CEP 30.280-403 CNPJ: 27.581.238/0001-04



2.3 – Pis e Cofins

Ao analisar a planilha da G&E verificamos que ela cotou 0,47% para Pis e 2,17% para Cofins.

Porém, conforme legislação vigente, o Tribunal fará retenção na fonte de 0,65% para Pis e de 3,00% para Cofins.

Nesse sentido são os itens 8.2 alínea “q” e 9.3.6.1 do edital:

8.2 Além dos itens acima, são obrigações da CONTRATANTE:

q) Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada; (p. 54) - grifamos

9.3.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos: a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; (p.57) - grifamos

O anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, mencionado acima, estabelece os percentuais de retenção para Pis e Cofins, respectivamente 0,65% e 3,00%. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Portanto, para que o Tribunal possa reter as alíquotas devidas, quais sejam, 0,65% de Pis e 3,00% de Cofins, essas alíquotas precisam estar cotadas na planilha de custos, e no caso da G&E elas não estão.

Como pode ser verificado na proposta da G&E as alíquotas de Pis e Cofins estão com percentuais **abaixo** do exigido para fins de retenção, o que em hipótese alguma pode ser aceito.



Destaca-se que as empresas optantes pelo lucro real, como é o caso da G&E fazem o cálculo das alíquotas médias de Pis e Cofins, com base no faturamento e crédito tributário. Porém, mesmo nesse caso, as alíquotas de Pis e Cofins cotadas em planilha não podem ser inferiores as alíquotas da retenção, visto que a retenção se trata de uma obrigação legal da Contratante efetuada na forma da lei.

Nesse caso, o menor preço não é sinônimo de vantajosidade ou de melhor contratação, pois o menor preço não é exequível e não será capaz de cumprir com todas as obrigações decorrentes da contratação.

Inclusive, esse erro na proposta da G&E comprometerá o cumprimento das obrigações pelo Tribunal, no que se refere a correta retenção de tributos quando do pagamento pelos serviços prestados.

Pelo exposto, pede-se que a proposta da G&E seja desclassificada.

2.4 – Despesas administrativas

Consta na planilha da G&E que o custo das despesas administrativas será de 0,59%.

Essa alíquota resulta numa média de R\$ 18,00 por mês, por empregado, totalizando uma estimativa mensal de R\$ 3.024,00.

Certamente esse valor não será suficiente para arcar com todas as despesas administrativas do contrato, dentre elas, manter um preposto nas dependências do Tribunal, apresentar garantia de execução, realizar treinamentos, instalar os relógios de ponto, dentre outras despesas inerentes a contratação.

Então, pode-se afirmar que a proposta da G&E é inexequível e que por esse motivo ela deve ser desclassificada.

Vale lembrar que a lei de licitações nº 14.133/21 dispõe que o processo licitatório tem por objetivos "*evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis*" (art.11, III)

E que essa mesma lei determina que serão desclassificadas as propostas que "*apresentarem preços inexequíveis*" . (art. 59, III)



Em consonância com a lei de licitações está o edital dessa licitação. Cite-se o subitem 6.7.3:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Após identificados tantos equívocos insanáveis na planilha de composição de preços da G&E, que tornaram sua proposta inexequível, não há outra atitude a ser tomada pelo Pregoeiro senão a de desclassificar a proposta da G&E.

Por fim, vale dizer que restou comprovado que a proposta da G&E não lhe dá capacidade para prestar os serviços em observância as exigências editalícias e legais.

E que há dados da licitante, consultados junto ao portal de Compras do Governo que comprovam a existência de 42 ocorrências, dentre elas advertência, multa e até impedimento de licitar e contratar, ou seja, de diversas punições decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, o que corrobora com a afirmativa acima.

https://compras.dados.gov.br/fornecedores/v1/ocorrencias_fornecedores?cnpj=08744139000151

E ainda, que não se pode aceitar qualquer alegação da G&E de que ela teria comprovado sua capacidade financeira e que poderia executar o contrato mesmo sua proposta não contemplando todos os custos inerentes a contratação, tendo em vista a necessidade de reprimir eventual prática de abuso de poder econômico (senda constitucional).

Por tudo isso e prezando pela segurança jurídica da contratação, pede-se a desclassificação da G&E.

3 – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, pede-se e requer-se o recebimento do presente Recurso e seu provimento, no sentido de reformar a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante G&E Serviços Terceirizados Ltda, vencedora do certame, sendo o certame retomado para análise da proposta e documentação da próxima licitante na ordem de classificação.



Pede-se Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

Jane Souza Barbosa

STARK TECNOLOGIA E FACILITIES LTDA

CNPJ: 27.581.238/0001-04

Jane Souza Barbosa – Sócia

RG: MG-10.039.129 SSPMG e CPF nº 054.415.506-86



ENDEREÇO : AV. RAJA GABAGLIA 1093- SALA 801 -BAIRRO LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE- MG CEP 30.280-403 CNPJ: 27.581.238/0001-04

